

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 6.652, DE 2009

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado JAIRO ATAÍDE

Relator: Deputado PAULO CÉSAR
QUARTIERO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.652, de 2009, de autoria do Deputado Jairo Ataíde, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

De acordo com a proposição, a criação, as características, os objetivos e o funcionamento dessa ZPE serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, bem como pela legislação pertinente.

O projeto foi aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, de Indústria e Comércio e ainda tramitará pelas Comissões de Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para a análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 6.652, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a criar a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Montes Claros, em Minas Gerais, de forma que funcione conforme o especificado na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, o instrumento que regula o funcionamento das ZPE atualmente. A relatoria da proposta foi, inicialmente, distribuída ao Deputado Ronaldo Caiado, cujo voto pela aprovação não foi deliberado por esta Comissão. Faço, assim, minhas as palavras do relator que me antecedeu.

“As Zonas de Processamento de Exportação são áreas delimitadas, especialmente destinadas à instalação de indústrias exportadoras. As empresas instaladas em uma ZPE são beneficiadas com um regime tributário e cambial diferenciado e com a simplificação de alguns procedimentos burocráticos, com o objetivo de atrair novos investimentos, gerar empregos, promover a transferência e difusão tecnológica, favorecer a balança comercial e aumentar a competitividade das exportações brasileiras.

Como observou o Autor da proposição, Montes Claros se constitui em um polo de desenvolvimento do norte de Minas Gerais, possuindo a infraestrutura exigida pela legislação para a instalação de um enclave como esse. O município localiza-se em um importante entroncamento rodoviário nacional e possui aeroporto com capacidade para receber aeronaves até o porte do *Boeing 737*. Sua população - de quase 400 mil pessoas - está ocupada em várias atividades econômicas e, de acordo com o *site* do Governo de Minas Gerais, o importante comércio local abastece grande parte de aproximadamente 150 cidades das suas cercanias.

Assim, acreditamos que o município possui potencial econômico e boa infraestrutura de transporte para abrigar uma Zona de Processamento de Exportações. Além disso, a vigência de um regime aduaneiro especial em seu território poderá estimular o crescimento econômico dos municípios de seu entorno, levando à melhoria dos indicadores sociais de toda a região.

A política de concessão de estímulos à indústria exportadora é adotada em vários países e foi responsável pelo significativo aumento das exportações em muitos deles. As isenções tributárias melhoram a competitividade dos produtos exportados, atraem investimentos e aumentam as exportações. O regime instalado nas ZPE é, de fato, atraente para as indústrias exportadoras e pode se constituir em excelente indutor do desenvolvimento.”

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.652, de 2009, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado PAULO CÉSAR QUARTIERO
Relator